



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 485/87

SÚMULA : Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o exercício de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sabáudia Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1988, discriminados pelos anexos integrantes data Lei, estima a Receita Geral em cz\$ 48.620.000,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil cruzados), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, conforme Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

### 1.0 - RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADOS

<u>1.1 - RECEITAS CORRENTES:</u>	.....	cz\$ 36.760.000,00
Receita Tributária	.....cz\$	1.870.000,00
Receita Patrimonial	.....cz\$	550.000,00
Receita de Serviços	.....cz\$	1.050.000,00
Transferência Correntes	.....cz\$	33.070.000,00
Outras receitas Correntes	.....cz\$	220.000,00
<u>1.2 - RECEITAS DE CAPITAL</u>	.....	cz\$ 11.860.000,00
Operações de Crédito	.....cz\$	2.400.000,00
Alienação de Bens	.....cz\$	800.000,00
Transferências de Capital	.....cz\$	8.660.000,00
<u>T O T A L G E R A L</u>	.....	cz\$ 48.620.000,00

Art. 2º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta LEI e terá o seguinte desdobramento:

### 1.0 - DESPESAS POR ORGÃOS:

<u>1.1 - ORGÃO LEGISLATIVO :</u>	.....	cz\$ 2.040.000,00
01.00-Câmara Municipal	.....cz\$	2.040.000,00
<u>1.2 - ORGÃOS EXECUTIVOS:</u>	.....	cz\$ 46.580.000,00
02.00-Governo Municipal	.....cz\$	4.960.000,00
03.00-Departº de Fazenda	.....cz\$	1.500.000,00
04.00-Departº Rodov.Municipal	.....cz\$	11.700.000,00
05.00-Departº Serv.Urbanos	.....cz\$	4.755.000,00
06.00-Departº Saúde Saneamento	.....cz\$	9.985.000,00
07.00-Departº Educação Cultural	.....cz\$	2.700.000,00
08.00-Administração G. Municipal	.....cz\$	10.980.000,00



# Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito por antecipação da Receita de acordo com o art. 67 da Emenda Constitucional nº 01 de 17 de outubro de 1969.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado em realizar Operação de Crédito até o limite de cz\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzados), para manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicionais Suplementares nos limites e finalidades seguintes:

I - Para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, utilizando como recurso redução ou cancelamento de dotações do orçamento vigente.

II - Para atender despesas vinculadas a Receita até o limite do excesso de arrecadação efetiva das Receitas a que es tiverem vinculadas.


III - Para atender qualquer despesa até o limite de 70% (setenta por cento), da despesa orçamentária, servindo como recurso os constantes no art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações com pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária de conformidade com o disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal 4320/64.

Art. 8º - As despesas com pessoal, material de consumo, serviços e encargos necessários à realização de obras públicas quando executadas por administração direta poderão ocorrer a conta do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE HUM MIL, NOVE CENTOS E OITENTA E SETE.

  
SERGIO SALVADOR  
(Presidente)

  
PAULO ROBERTO G. SCHIAVO  
( Secretário).